

MENSAGEM Nº 39/2023

Vila Lângaro, 18 de agosto de 2023.

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 39/23, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, o qual autoriza a contratação de Dentista/Odontólogo.

A contratação de Dentista/Odontólogo se justifica pela necessidade de substituição da atual servidora Vanusa C. Ventura que irá se aposentar.

É necessário salientar sobre a importância da contratação do profissional acima citado, para que seja preservada a continuidade dos serviços essenciais já prestados, para que não haja prejuízos à população do Município, assim como consta no requerimento da Secretária de Saúde em anexo.

Cabe dizer, que para esta contratação será realizado processo seletivo em virtude do mesmo não existir na lista dos cargos do concurso.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

PARA VER.:

Valdemar Rovani

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

PROJETO DE LEI N. 39/2023, 18 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 683/11, 988/18, 1.012/18 e 1.145/22.

Art. 2º - Poderá ser contratado o profissional:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Padrão	Venc. Básico	Secretaria
Dentista/Odontólogo	20h/semana	01	17	R\$ 5.831,50	Saúde

Parágrafo Único: O contrato para o referido cargo terá sua vigência pelo período de até 12 meses.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,

aos 18 de agosto de 2023.

Anildo Costella

Prefeito Municipal